

## ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

### Regulamento n.º 1074/2020

*Sumário:* Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional.

#### **Regulamento do Regime Excecional de Realização do Exame de Avaliação Profissional**

Em resultado da emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020 e posterior classificação do vírus como uma pandemia no dia 11 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência, tendo em vista a adoção de medidas de confinamento obrigatórias para a larga maioria da população.

Findo o estado de emergência e continuando o país a viver um período de contenção até que haja uma vacina ou outros meios de erradicação do vírus, as instituições públicas e privadas adotaram um conjunto de procedimentos que visam mitigar a propagação do vírus, com especial incidência na aposta em meios telemáticos para realização de reuniões, formação e provas académicas ou profissionais.

Atentos a estes condicionalismos e de forma a garantir o regular funcionamento da instituição e salvaguardar as legítimas expectativas de todos os candidatos a membros da Ordem, cabe adotar, de forma atempada, as medidas necessárias à conciliação da defesa da saúde pública e concretização das provas de exame de acesso à Ordem.

Com efeito, a realização do exame de acesso, face ao elevado número de candidatos, não permite em muitos locais do país o necessário distanciamento social, nos termos definidos pela Direção Geral de Saúde.

Para tal, o conselho diretivo propõe a adoção de um conjunto de regras excecionais de organização do exame de acesso que salvaguardem os objetivos de avaliação dos candidatos e a defesa da saúde pública até que as entidades de saúde competente declarem extinta a pandemia no nosso país.

Neste sentido, prevê-se a possibilidade do exame final ser realizado presencialmente, com regras especiais, ou, caso tal não seja possível, a sua realização por meios telemáticos, salvaguardada a fiabilidade e segurança do processo. Face à incerteza da evolução da pandemia, competirá ao conselho diretivo aferir, com a antecedência mínima de 30 dias da data de realização do exame, se existem as condições necessárias à realização da prova presencialmente. Concluindo que tal não é possível, o exame realizar-se-á exclusivamente por meios telemáticos com a configuração prevista no presente regulamento.

Assim, o conselho diretivo propõe a adoção, durante o presente ano de 2020, prorrogável caso se mantenham as atuais circunstâncias, de um regime provisório e excecional de organização e realização do exame a que se refere o Título III do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame, nos seguintes termos:

#### **Artigo 1.º**

##### **Regime excecional de Exame de Avaliação Profissional**

1 — O presente regulamento estabelece um regime excecional de realização do exame final de estágio a que se refere o Título III do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame que, nos termos aqui definidos, pode ser feito presencialmente ou, não existindo condições que garantam e salvaguardem a saúde pública, por meios telemáticos.

2 — O presente regime excecional aplica-se aos exames a realizar durante o presente ano de 2020, prorrogável pelo período de mais um ano, caso se mantenha a atual situação de pandemia.

#### **Artigo 2.º**

##### **Exame Final presencial**

1 — O exame de avaliação profissional tem a duração máxima de três horas, a realizar no mesmo período.

2 — Compete ao Júri de Exame adotar todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das diretrizes das autoridades de saúde competentes, derrogando-se, se necessário, as disposições previstas no artigo 39.º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame.

### Artigo 3.º

#### Exame Final por meios telemáticos

1 — Verificada a impossibilidade de realização presencial, o Exame é realizado exclusivamente através de meios telemáticos, sendo o mesmo composto por:

- a) Uma prova escrita realizada à distância através de plataforma eletrónica;
- b) Uma entrevista.

2 — A atribuição do título de contabilista certificado depende da realização das duas componentes do Exame com a obtenção da nota mínima de dez valores em cada uma delas, numa escala de zero a vinte.

3 — A obtenção de uma nota inferior à nota mínima na prova prevista na alínea a) do n.º 1 determina, de imediato, a não aprovação no exame do candidato.

### Artigo 4.º

#### Conteúdo e duração da prova escrita

A prova escrita realizada à distância através de plataforma eletrónica a que se refere o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º incide sobre as matérias contabilísticas (Contabilidade Financeira e Relato Financeiro e Contabilidade Analítica ou de Gestão), de natureza fiscal (Fiscalidade Portuguesa) e de Ética e Deontologia Profissional dos contabilistas certificados, com a duração máxima de três horas.

### Artigo 5.º

#### Entrevista

1 — A entrevista prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º compreende a avaliação dos conhecimentos e competências profissionais do candidato, bem como a aferição dos conhecimentos relativos ao Código Deontológico, tendo em vista garantir padrões de desempenho compatíveis com o adequado exercício da profissão de contabilista certificado.

2 — A entrevista, a realizar por meios telemáticos, tem lugar perante um júri, nomeado pelo conselho diretivo, sob proposta da Bastonária, composto por três membros, sendo um deles designado como presidente.

3 — A entrevista é uma prova pública e sujeita a gravação para efeitos exclusivos de reclamação e recurso.

4 — A entrevista tem a duração máxima de uma hora.

### Artigo 6.º

#### Realização do exame por meios telemáticos

Verificada a impossibilidade de realização da prova presencialmente, compete ao conselho diretivo, com pelo menos 30 dias de antecedência, deliberar a aplicação do regime de exame por meios telemáticos previsto nos artigos 3.º a 5.º e garantir a fiabilidade e segurança das plataformas utilizadas.

### Artigo 7.º

#### Procedimentos

As regras e procedimentos técnicos relativos à realização da prova e entrevista através da plataforma eletrónica são enviados aos candidatos pelo Júri de Exame com 15 de dias de antecedência.



Artigo 8.º

**Disposição transitória**

1 — Durante o presente ano, os candidatos inscritos ao abrigo do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissional — Regulamento n.º 160/2020, publicado na 2.ª série do D.R., de 26 de fevereiro de 2020, ficam dispensados da formação e verificação de conhecimentos relativos às regras aplicáveis à profissão, designadamente quanto ao Estatuto e ao Código Deontológico dos contabilistas certificados previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame.

2 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regime excecional, aplica-se o Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame.

17 de novembro de 2020. — A Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Paula Franco*.

313752612